

## **Por uma Regionalização de Todos para Todos**

Portugal é cada vez mais um país com grandes diferenças territoriais. Os objetivos, as necessidades e os anseios das populações não são os mesmos em Lisboa, em Bragança ou em Castelo Branco. Desta forma, tem o Estado de responder de maneira diferente em cada território, seguindo o princípio da subsidiariedade.

Para que essa resposta possa ser a mais efetiva e eficaz possível é necessário que o Estado estabeleça órgãos territoriais regionais, que respondam aos pedidos das comunidades das diferentes regiões.

Existem já alguns instrumentos que permitem estas respostas: as CCDR, as AM e ainda as CIM's, no entanto, estas não respondem diretamente às populações e, na maior parte das vezes, não têm os meios suficientes para serem eficazes na definição de um plano concreto e comum a toda uma região.

Sabendo desta situação, o Legislador Constitucional tem previsto no seu texto (do art.255º ao art.262º da CRP) a necessidade de criação de Regiões Administrativas. Estas devem ser compostas de uma Assembleia e Junta Regional. Estes órgãos são eleitos a partir de eleições livres e diretas, em cada uma delas.

A criação destas regiões administrativas traz as seguintes vantagens:

- 1.A descentralização dos poderes do Estado servindo o objetivo de um desenvolvimento social equilibrado e uniforme entre as regiões;
- 2.A desburocratização da tomada de decisão, uma vez que os verdadeiros interessados teriam capacidade de resposta mais rápida (os órgãos de controlo existentes seriam suficientes para controlar os abusos);
- 3.Existência de um maior escrutínio da população perante a ação das políticas regionais ao contrário do que agora acontece com as CIM's e especialmente com as CCDR;
- 4.A regionalização permite diminuir a despesa pública pois possibilita uma uniformização das várias direções regionais e serviços regionais do Estado Central;
- 5.Envolve as populações em torno de objetivos comuns;

6. Aumenta exponencialmente a capacidade de atração e os resultados dos fundos Europeus.

As regiões previstas na Constituição são:

1. Região de Entre Douro e Minho
2. Região de Trás-os-Montes e Alto Douro
3. Região da Beira Litoral
4. Região da Beira Interior
5. Região da Extremadura e Ribatejo
6. Região de Lisboa e Setúbal
7. Região do Alentejo
8. Região do Algarve

Apesar de existir um modelo previsto na Constituição, este pode sofrer alterações aquando da efetivação da regionalização. Por isso, é dever da JS apresentar o modelo que mais beneficiará o país. Assim propomos:

**A discussão entre os vários interlocutores regionais acerca dos vários modelos de Regionalização e estrutura dos órgãos das Regiões Administrativas.**

**A criação de uma proposta comum da JS nacional para a regionalização, coordenada pelo Gabinete de Estudos Nacional.**